



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 276/00

**Súmula: “FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO,
DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL Nº 276/2000

Art. 1º Ficam, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza, fixados nos valores abaixo consignados:

<u>CARGO</u>	<u>SUBSIDIO</u>
PREFEITO.....	R\$ 4.000,00
VECE- PREFEITO.....	R\$ 2.000,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....	R\$ 860,00

Parágrafo Único – O Vice- Prefeito, nomeado Secretario Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsidio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no município.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei especifica na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos Municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e Leis especificas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de Setembro de 2.000.

PEDRO DE LIMA PAZ
Prefeito Municipal